



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“PARQUE EÓLICO DE MEROICINHA II”

Estudo Prévio

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Parque Eólico da Meroicinha II, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**

- à compatibilização do projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
- ao cumprimento das condicionantes à execução do projecto, dos elementos a apresentar à Autoridade de AIA antes do licenciamento, das medidas de minimização e de compensação, do plano de acompanhamento ambiental da obra e dos planos de monitorização, mencionados em anexo à presente DIA.

2. O proponente deverá responsabilizar-se pela comunicação à Autoridade de AIA de quaisquer outros valores naturais não identificados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e detectados posteriormente à emissão da presente DIA, podendo a protecção daqueles valores determinar a alteração das condições de licenciamento.

3. Aquando do planeamento e execução do projecto, o proponente deverá contactar a Circunscrição Florestal do Norte, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, dada a afectação de espaços florestais pertencentes ao Perímetro Florestal do Marão, Vila Real e Ordem.

4. O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.

5. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.

6. Depois das obras do Projecto estarem executadas e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a Comissão de Avaliação a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na DIA relativas à fase de construção.

7. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com a presente DIA deverá ser



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.

8. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.

9. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Setembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes à execução do projecto, Elementos a apresentar à Autoridade de AIA antes do Licenciamento, Medidas de Minimização, Medidas de Compensação, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, Plano de Recuperação Paisagística e Planos de Monitorização.



Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio do "Parque Eólico da Meroicinha II"

I. CONDICIONANTES À EXECUÇÃO DO PROJECTO

1. O projecto da linha eléctrica deverá ser compatibilizado com o feixe hertziano FH Marão – Padrela.
2. Obtenção do parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual

II. ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA ANTES DO LICENCIAMENTO

Os elementos a seguir mencionados deverão ser entregues à autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer, antes do licenciamento.

1. Consultar as entidades a que competem, entre outras, as matérias de servidões existentes na área de estudo, nomeadamente o Instituto Geográfico Português (IGP), o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI), a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), a ANA – Aeroportos de Portugal, SA, a Força Aérea Portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações, a Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN), Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades gestoras dos meios afectos ao combate a incêndios florestais aquando da elaboração do projecto de execução do parque eólico e da linha eléctrica.
2. Apresentar um traçado definitivo da linha eléctrica:
 - Caso seja adoptado um traçado dentro do corredor avaliado, deverão ser tidos em conta os aspectos referidos no Parecer da Comissão de Avaliação, nomeadamente avaliar a possibilidade da linha eléctrica ser enterrada ao longo da cumeada da serra da Falperra;
 - Caso seja adoptado um traçado fora do corredor avaliado, por a linha eléctrica se ligar à nova subestação (Vila Real II), deverá ser tido em conta as medidas de minimização que se apliquem a este caso, e ser apresentado um estudo com identificação e avaliação dos impactes ambientais mais significativos e respectivas medidas de minimização a aplicar.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. Apresentar as medidas de compensação de acordo com o indicado no ponto “Medidas de Compensação”, dando garantias da sua execução.
4. Apresentar um mapeamento de pormenor dos Habitats que possam ser afectados directamente ou indirectamente pela implantação do projecto (parque eólico e linha eléctrica).
5. Apresentar cartografia de pormenor das espécies de flora pertencentes ao anexo II da Directiva Habitats e com estatuto de ameaça, nomeadamente a *Armeria humilis*, *Narcissus asturiensis* e outras que possam ocorrer nos levantamentos que forem realizados.
6. Apresentar um Programa de Estudos e de Monitorização da Conservação da Natureza, de acordo com o referido no ponto “Planos de Monitorização” do presente anexo. Os referidos programas deverão prever medidas de minimização concretas, caso as monitorizações efectuadas venham a observar resultados negativos.

III. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas, tanto no projecto do Parque Eólico como da Linha Eléctrica (quando aplicáveis).

Todas as medidas de minimização, relativas às fases de planeamento da obra e de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projecto.

O cumprimento destas medidas deverá ser assegurado e demonstrado no Relatório de Conformidade Ambiental com o Projecto de Execução (RECAPE).

FASE DE PLANEAMENTO DE OBRA

1. Os projectos definitivos do parque eólico e da linha eléctrica deverão ser submetidos a apreciação por parte da ANA – Aeroportos de Portugal, SA, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral.
2. Colocar balizagem aeronáutica nos aerogeradores 1, 3 e 6, de acordo com o disposto na “Circular de Informação Aeronáutica 10/03 de 6 de Maio”.
3. Se possível, a coloração das balizagens deverá ser obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição.
4. A sinalização diurna e nocturna deve ser de acordo com as normas expressas no documento “Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 de Maio”, do INAC.
5. Comunicar à ANA – Aeroportos de Portugal, SA, com quinze dias de antecedência, o início da fase de construção, as coordenadas e a altitude da base de cada aerogerador.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6. As intervenções de obra durante o período reprodutor do lobo (de Maio a Outubro) deverão ser condicionadas, não sendo permitida qualquer tipo de trabalho ou movimentação de máquinas entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.
7. As obras mais intrusivas (eventual uso de explosivos e abertura de acessos nos locais mais inacessíveis) deverão ocorrer fora do período compreendido entre Maio e Outubro.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Parque Eólico

8. Durante a fase de construção, a iluminação nocturna deverá ser reduzida ao mínimo indispensável para segurança aeronáutica.
9. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias. Por forma a facilitar a concretização dos trabalhos, a circulação de pessoas e maquinaria, bem como a deposição de material necessário às acções construtivas a realizar, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervir pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área de 3 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverá restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
10. Atendendo ao facto de certos habitats e espécies de flora terem um regime hídrico muito exigente, a construção de bermas e valetas não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes tais como o cimento, de modo a permitir o normal fluxo de água superficial.
11. As valas de cabos enterradas entre os aerogeradores deverão ser feitas ao longo dos caminhos de acesso aos mesmos.
12. As operações de construção e manutenção do parque eólico deverão contemplar um plano de segurança que inclua o risco de incêndio.
13. Instalar um sistema de controlo de acessibilidade à entrada do Parque Eólico, permitindo a entrada apenas do pessoal afecto à obra. O sistema que vier a ser adoptado deverá incorporar um sistema de controlo/monitorização que permita confirmar a sua eficácia.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Linha Eléctrica

14. Salvaguardar o desenvolvimento da exploração dos recursos geológicos na área da Reserva da Serra da Falperra.
15. Deverá ser prevista a sinalização com mecanismos “salva-pássaros” (BFDs) em toda a extensão da linha eléctrica.
16. Poderá ser utilizada armação em galhardete.
17. O seccionador deverá ser montado em posição vertical por baixo do topo do poste, a uma distância mínima de 35 cm.
18. O cabo de terra deverá ser montado o mais próximo possível dos condutores, quando em esteira horizontal, ou do condutor superior, quando em galhardete;
19. No PT e nas derivações, deverá ser feito o isolamento de todos os elementos de tensão junto à travessa recorrendo a cabo coberto, mangas de silicone ou outras soluções de isolamento que se julgarem adequadas à situação, a uma distância mínima de 70 cm para cada lado da travessa.
20. Sinalizar com BFD's de 30 cm de diâmetro de fixação dupla em cores de laranja e branco, dispostos alternadamente nos condutores e cabo de terra, para que em perfil resulte numa sinalização de 1 BFD em cada 10 metros (de 40 em 40m alternadamente em cada condutor exterior e de 20 em 20m no cabo de terra central, em apoios tipo pórtico; de 40 em 40 em cada cabo, em apoios tipo galhardete).
21. Assegurar a salvaguarda de habitats prioritários existentes na área envolvente às infra-estruturas que integram a linha eléctrica, seleccionando previamente os locais destinados à colocação dos apoios e abertura de acessos aos mesmos.
22. O alargamento e abertura de acessos, para a colocação de apoios deverá manter as árvores existentes e evitar o seu decote atendendo ao facto que algumas manchas de folhosas autóctones constituírem um habitat importante de nidificação de algumas espécies de avifauna. Caso não seja possível a sua manutenção, e pela escassez de árvores na área de implementação do projecto, o número de árvores abatidas deverá ser compensado com a plantação de pelo menos o dobro das que foram cortadas da mesma espécie.
23. Utilizar, sempre que possível, acessos existentes. Nas zonas sem acesso, evitar atravessar áreas com interesse conservacionista. Os mesmos deverão ser renaturalizados no final da obra.
24. Durante as acções de escavação, deverá ser armazenada a primeira camada de solo (terra vegetal) para utilização no final da obra nas acções de recuperação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

25. O material inerte escavado deverá ser depositado ao lado do local do apoio, não misturado com a terra vegetal, para posterior aterro da fundação do mesmo.

Gerais

26. Nenhuma actividade de construção e exploração deverá envolver a destruição ou pisoteio dos afloramentos rochosos e da sua vegetação. A delimitação dos afloramentos deverá ser acompanhada por um Técnico especializado.

27. Antes de se proceder à instalação e balizamento do estaleiro e da área complementar de apoio, tem que ser apresentado à entidade responsável pela fiscalização ambiental um plano de gestão do estaleiro, e só após parecer favorável por parte desta entidade, se poderá proceder à sua montagem.

28. A sinalização e vedação das áreas a salvaguardar, assim como as áreas de obra deverão ser acompanhados pela fiscalização ambiental.

29. Informar a população das localidades mais próximas aos locais das obras acerca das acções de construção, bem como da respectiva calendarização, devido à passagem dos veículos de transporte das torres, aerogeradores e outros equipamentos de grandes dimensões.

30. Limitar às áreas estritamente necessárias determinado tipo de acções, tais como: destruição do coberto vegetal, movimentação de terras, circulação e estacionamento de máquinas e veículos, através do balizamento das zonas sujeitas a intervenções.

Estaleiro

31. Localizar os estaleiros da obra (parque e linha eléctrica), bem como as eventuais áreas de depósito temporário de terras e materiais:

- em locais afastados de linhas de água e de zonas adjacentes sensíveis;
- por forma a não ser necessário o corte de vegetação arbórea;
- em áreas ocupadas por unidades florísticas sem (ou baixo) valor conservacionista.

32. No que respeita às terras de empréstimo, deverão ser utilizados, preferencialmente, locais de empréstimos já anteriormente usados em detrimento da abertura de novas cicatrizes na paisagem.

33. Providenciar o armazenamento dos resíduos no estaleiro em locais diferenciados, em função da sua tipologia, os quais deverão ser delimitados e identificados. Os óleos usados e outros resíduos perigosos não podem ser misturados com resíduos de natureza distinta. O local de armazenamento deverá:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- ser impermeabilizado e coberto;
 - afastados de cursos de água ou de zonas, onde possam vir a provocar a degradação da qualidade da água;
 - ser em locais de fácil acesso para trasfega de resíduos.
34. Efectuar as operações de abastecimento de combustível e manutenção de equipamento em área impermeabilizada. Essa área deverá estar dotada de um sistema de recolha e tratamento de efluentes.
 35. Não efectuar lavagem de veículos de transporte de betão e das caleiras dos veículos, nas áreas das plataformas.
 36. Efectuar o armazenamento temporário dos resíduos em obra em local próprio, evitando áreas sensíveis do ponto de vista ambiental.
 37. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis (tanto nas operações de manuseamento como de armazenagem ou transporte), deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona. No caso do derrame de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se a produtos absorventes.
 38. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
 39. Durante as betonagens das fundações, deverá proceder-se à abertura, na área a afectar pelas plataformas, de uma pequena bacia de retenção (cerca de 1 m × 1 m × 1 m) para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Esta bacia deverá ser forrada com geotêxtil antes da sua utilização. Finalizadas as betonagens em cada fundação, os inertes resultantes da lavagem das betoneiras deverão ser incorporados na envolvente da fundação. A bacia de retenção será posteriormente aterrada.
 40. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos, em conformidade com o Lista Europeia de Resíduos (LER), e onde se estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra.

Acessos e Transporte de Materiais

41. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações, ou seja, as viaturas deverão, de preferência, passar fora das localidades.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

42. O trajecto das viaturas pesadas no centro das localidades, caso seja inevitável, deverá ser o mais curto possível e efectuado a velocidade reduzida, com o intuito de diminuir as emissões sonoras e vibrações destes veículos.
43. Caso sejam utilizados acessos que não sejam necessários ao funcionamento do parque eólico, estes deverão ser repostos à situação inicial de modo a não aumentar a perturbação no local.
44. As movimentações da maquinaria deverão ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação existente no local.
45. Efectuar o transporte de terras e outros materiais susceptíveis de sofrer arrastamento pelo vento em camiões de caixa fechada ou alternativamente transportados em transportes de caixa aberta, mas devidamente cobertos.
46. Utilizar unicamente os acessos previstos, os quais deverão ser correctamente assinalados.
47. Não utilizar gruas de lagartas na montagem dos aerogeradores.
48. Não interromper o fluxo das linhas de água. No caso de serem atravessadas pelos acessos, construir passagens hidráulicas de dimensão apropriada ao caudal do curso de água, logo no início da execução das obras.
49. Não impermeabilizar os acessos nem as plataformas dos aerogeradores.

Desmatação e Movimentação de Terras

50. O solo removido dos locais de escavação não poderá ser misturado com o entulho produzido.
51. Durante as acções de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas que não deverão ultrapassar os dois metros de altura. O armazenamento da terra vegetal deverá ser efectuado na imediata envolvente dos locais de onde foi removida, para posterior utilização nas acções de recuperação.
52. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser igualmente depositado na envolvente dos locais de onde foi removido (salvaguardando-se as áreas identificadas com valor conservacionista), para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
53. Durante os períodos de maior pluviosidade, reduzir as movimentações de terras e a exposição do solo desprovido de vegetação.
54. Reduzir ao mínimo e indispensável a alteração do relevo, desmatação e o corte de árvores, na construção do parque eólico, na instalação de estaleiros e outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Final da Obra

55. Proceder, na fase de conclusão da obra, à desactivação do estaleiro, à remoção de todas as construções e estruturas temporárias, de todo o material excedente e à recuperação paisagística das zonas ocupadas.
56. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao parque eólico pela circulação de veículos pesados durante a construção.

FASE DE EXPLORAÇÃO

57. Efectuar o acompanhamento da recuperação ambiental das zonas intervencionadas e envolvente próxima durante o primeiro ano de funcionamento do parque eólico, tendo o empreiteiro que proceder à recuperação das áreas onde a regeneração natural do revestimento vegetal tenha sido mal sucedida.
58. A iluminação do parque eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo indispensável para segurança aeronáutica, por forma a não constituir motivo de atracção para aves nocturnas ou morcegos.
59. Condicionar a entrada de visitantes na área do parque eólico, através da instalação de cancelas ou outro sistema, o qual deverá incorporar um sistema de controlo/monitorização que permita confirmar a sua eficácia.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

60. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o proponente, no último ano de exploração do parque eólico, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares.
61. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respectivas alterações, referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local.
62. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado, contemplando nomeadamente:
 - solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - acções de desmantelamento e obra a ter lugar;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

63. De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

MEDIDAS DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

64. Efectuar a prospecção arqueológica do corredor definitivo da linha eléctrica quando este for definido.
65. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
66. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas.
67. Efectuar sondagens de diagnóstico caso não seja possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
68. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou salvaguardadas pelo registo.
69. Sinalizar e vedar todas as ocorrências patrimoniais, a menos de 100 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra.
70. Os projectos de execução e as unidades funcionais da obra como estaleiros e áreas de depósito deverão ser ajustados, de forma a compatibilizar as mesmas com as ocorrências patrimoniais identificadas. Em fase de projecto, deverá garantir-se um afastamento mínimo, preferencial, de:
- 50 a 100 m em relação aos imóveis classificados, incluindo-se nessa distância o limite da respectiva zona de protecção;
 - 100 m em relação aos sítios arqueológicos de maior dimensão (povoados, recintos muralhados);
 - 50 m em relação a monumentos megalíticos, excepto no melhoramento de vias activas, sem alternativa viável, em que o seu eventual alargamento deverá ser projectado na margem oposta à do monumento em causa;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- 10 m no caso de outras ocorrências de menor dimensão e menor valor patrimonial.

71. A execução dos trabalhos arqueológicos carece de autorização por parte do IPA, de acordo com o Decreto-Lei nº270/99 de 15 de Julho e em conformidade com a Lei nº107/2001 de 8 de Setembro.

IV. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

1. Implementar medidas concretas de compensação dirigidas ao lobo, no sentido de aumentar a área de habitat favorável à espécie e aumentar a disponibilidade de alimentação, e que deverão funcionar durante todo o tempo de vida do projecto:
 - a melhoria de habitat poderá ser concretizada à semelhança das Medidas de Compensação definidas para outros projectos através da criação de um fundo de conservação com o objectivo de recuperar a população lupina no Sítio Alvão/Marão.

V. PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA (PAAO)

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da obra do parque eólico e da linha eléctrica. O dono da obra assumirá o compromisso de alterar o projecto inicialmente previsto, nas situações em que se verifique a incompatibilidade da colocação de qualquer apoio com a preservação de elementos naturais que justifiquem protecção.
2. Elaborar uma Planta de Condicionamento à escala de, pelo menos, 1:5 000, com todos os elementos do parque eólico e as áreas a proteger e salvaguardar, tais como, áreas sensíveis do ponto de vista ecológico (nomeadamente habitats naturais, espécies de flora com interesse de conservação e zonas sensíveis para a fauna), condicionantes territoriais e servidões, entre outros aspectos identificados no decorrer do processo de AIA. Incluir, ainda, as ocorrências patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 100 m das mesmas, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.
3. Elaborar uma Planta de Condicionamento para a linha eléctrica, a escala adequada, com as áreas a proteger e salvaguardar, incluindo as ocorrências patrimoniais e os locais sensíveis de passagem da linha eléctrica das espécies de flora incluídas na Directiva Habitats, de modo a propor localizações correctas de colocação dos apoios da linha eléctrica. Esta planta deverá incluir, ainda, outros condicionamentos considerados relevantes para a construção da linha eléctrica.
4. Elaborar um cronograma dos trabalhos a realizar na fase de construção do Projecto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

5. Verificar o cumprimento das medidas de minimização e das normas aplicáveis.
6. Realizar acções de formação e sensibilização para os funcionários envolvidos na obra, realçando:
 - a importância da conformidade com o PAAO e o cumprimento da legislação em vigor;
 - os impactes ambientais negativos, reais ou potenciais, das suas actividades, e para os benefícios decorrentes de uma melhoria do desempenho individual;
 - as suas funções e responsabilidades para atingir a conformidade com o PAAO;
 - as consequências potenciais do não cumprimento dos procedimentos operacionais especificados no presente PAAO.
7. Efectuar o acompanhamento da obra por um técnico durante a fase de construção da linha eléctrica, de modo a evitar os impactes de colocação de apoios sobre os elementos de flora e habitats referidos na situação de referência.
8. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatamentos, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatamento. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
9. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

VI. PLANO DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

Implementar um Plano de Recuperação Paisagista de todos os locais a intervir, nomeadamente os taludes dos acessos, as plataformas de montagem dos aerogeradores, a zona do estaleiro, as zonas de construção das valas para instalação dos cabos eléctricos, os acessos e plataformas para instalação dos apoios da linha eléctrica, envolvente ao edifício de comando/subestação, bem como de outras áreas que possam, eventualmente, vir a ser intervencionadas durante a construção. Este Plano deverá considerar os seguintes aspectos:

- iniciar a recuperação logo que terminem os trabalhos de construção civil;
- naturalizar através da sua cobertura com terra vegetal, as zonas intervencionadas, nomeadamente as plataformas de apoio à grua de montagem, os taludes dos caminhos de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

acesso e das plataformas das torres, as zonas de instalação dos cabos eléctricos em valas e de ligação entre os aerogeradores e a subestação/edifício de comando.

- evitar a contaminação com materiais alóctones. Considerando a boa capacidade de regeneração, deixar que esta se faça naturalmente sem fomentar a plantação e sementeira de quaisquer espécies;
- se, após um ano, existirem áreas em que a regeneração natural tenha tido insucesso, estas áreas poderão ser recuperadas desde que se respeitem as características genéticas das populações vegetais próprias do local, não introduzindo espécies alóctones que possam hibridar ou tornar-se invasoras de habitats naturais importantes.

VII. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

SISTEMAS ECOLÓGICOS

Apresentação de um Programa de Estudos e de Monitorização da Conservação da Natureza, de modo a avaliar e acompanhar as alterações e implicações a nível dos sistemas ecológicos. Este programa deverá ter um período de duração não inferior a 5 anos, acompanhando a fase prévia de construção, a de construção e os primeiros anos da fase de exploração, e podendo ser revisto e continuar em função dos resultados obtidos.

Face ao elevado interesse ecológico da área e à previsão de impactes significativos, considera-se essencial a realização de monitorização dos seguintes planos de monitorização:

- Plano de monitorização específico para o lobo ibérico;
- Plano de monitorização específico para os quirópteros;

Concorda-se em termos gerais com o plano de monitorização proposto. Há, no entanto, alguns pontos a considerar:

(i) chama-se a atenção para a possibilidade de poderem ser utilizados valores relativos às taxas de remoção e detectabilidade já calculados noutros parques ou em alternativa, no que respeita à taxa de remoção de cadáveres, deverão ser utilizados os maiores valores das taxas referidas na bibliografia, devendo ser indicada a sua origem. Para o cálculo da taxa de detectabilidade, poderão ser usados modelos;

(ii) o raio mínimo a amostrar em redor dos aerogeradores deverá ser de 50m;

(iii) deverá ser ponderada a possibilidade de se realizarem buscas de cadáveres com periodicidade quinzenal, pelo menos no período em que parece ocorrer maior mortalidade (entre Maio e Junho).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

(iv) as buscas de cadáveres devem ocorrer entre Março e Novembro.

- Plano de monitorização específico da gralha-de-bico-vermelho;
- Plano geral de monitorização da avifauna;
- Plano de monitorização da flora e habitats.

Deverão ser apresentados os protocolos metodológicos e calendarização dos planos de monitorização.

AMBIENTE SONORO

- Efectuar campanhas de medição de ruído junto dos receptores sensíveis, situados na envolvente da zona de implantação do parque eólico, não só nas povoações mais próximas, mas também em habitações dispersas que se encontrem na envolvente do parque eólico.
- Este Plano deverá seguir as orientações do Instituto do Ambiente no documento “Directrizes para a avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes fixas)” datado de Abril de 2003, disponível em www.iambiente.pt.